

PORTARIA-TJ - 6202026

Código de validação: 5EFC380F9A

Disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas do ano de 2026 desta Comarca, e dá outras providências.

A JUÍZA **GLAUCE RIBEIRO DA SILVA**, TITULAR DA 2ª VARA, DESTA COMARCA DE VIANA, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 227 da Constituição Federal e, ainda, nos arts. 4º, 6º, 149 e 194 da Lei nº. 8.069/90, e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende que a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável nos locais e eventos discriminados no art. 149, I, da Lei n 8.069/90, desde que fundamentadas, caso a caso, restando vedadas as determinações de caráter geral;

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de pais e (ou) responsáveis, em eventos públicos ou acessíveis ao público;

CONSIDERANDO que, para esses fins, se deve levar em conta, dentre outros fatores, as peculiaridades locais, o tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes, a natureza do espetáculo (art. 149, §1º, da Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75, *caput*, da Lei nº. 8.069/90) e que as crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável (art. 75, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes constitui crime e infração administrativa (art. 243 e art. 258-C, ambos do ECA);

RESOLVE:

Art. 1º – Não será permitida a presença de **crianças** (pessoa com até doze anos incompletos) **desacompanhadas** dos **pais, responsáveis legais, ascendente** ou **colateral maior, até o terceiro grau** [mãe ou pai; avô(a); bisavô(a); irmão(irmã); tio(a)] **comprovado documentalmente o parentesco**, em festas, bailes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras aglomerações durante o período de



carnaval, inclusive prévias carnavalescas.

Art. 2.º – As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticado pelos pais ou responsável.

Art. 3.º - “É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: (... II- bebidas alcoólicas; III- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; (...)” (art. 81 do ECA).

Art. 4.º – Descumprir a proibição de venda de bebida alcoólica: Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (art. 258-C do ECA).

Art. 5.º – Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência química ou psíquica. Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, **sujeitando o infrator à prisão em flagrante (art. 243 do ECA).**

Art. 6.º – Caberá aos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos onde haja consumo ou **venda de bebida alcoólica, tais como bares, restaurantes, boates, barracas fixas e ambulantes, divulgar, de forma visível e legível, a seguinte advertência: “ **O FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, SUJEITANDO O INFRATOR A PRISÃO EM FLAGRANTE, ALÉM DE INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO**”.**

Art. 7.º – É de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos e dos proprietários dos estabelecimentos referidos nesta Portaria, o controle do acesso e da permanência de crianças e adolescentes ao evento ou local, devendo exigir documentos comprobatórios da idade, de acordo com as hipóteses previstas nesta Portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

Art. 8.º – O cumprimento da presente Portaria será fiscalizado por toda sociedade, membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Viana/MA e Cajari/MA, que fazem parte desta Comarca de Viana/Ma, representante do Ministério Público e pelas Polícias Civil e Militar, devendo estes fazerem cessar, de imediato, qualquer conduta que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas.

Art. 9.º – Toda vez que o estabelecimento for autuado ou interditado por infringência às normas desta Portaria e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o responsável pela medida poderá afixar no local, de forma ostensiva, adesivo contendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

a seguinte expressão: ESTE ESTABELECIMENTO FOI AUTUADO E/OU FECHADO POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Parágrafo único – Caso o responsável pelo estabelecimento remova ou, de qualquer forma, inutilize, rasgue, rasure o adesivo sem ordem judicial, incidirá na infração administrativa contida no art. 249 do ECA, sem prejuízo da prática do crime previsto no art. 336 do Código Penal.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação em todos os termos da Comarca de Viana/MA (sede e Cajari/MA).

DÊ-SE CIÊNCIA A TODOS E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Prefeitura, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos Tutelares de Viana/MA e de Cajari/MA, ao 36º Batalhão da Polícia Militar de Viana/MA, à Delegacia Regional de Viana/Ma, à Polícia Rodoviária Federal, aos órgãos de classes ou associações, rádios locais, e todas as entidades que possam contribuir na execução das normas da presente Portaria.

Viana/MA, 12 de fevereiro de 2026.

GLAUCE RIBEIRO DA SILVA
Diretora do Fórum da Comarca de Viana - Intermediária
2ª Vara da Comarca de Viana
Matrícula 188912

Documento assinado. VIANA, 12/02/2026 18:12 (GLAUCE RIBEIRO DA SILVA)

